



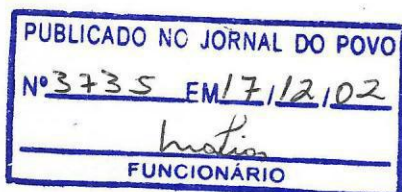
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 1033/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre leitura de hidrômetros da rede de Água potável do Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Cleiton Damasceno do Carmo e José Aparecido da Silva

Art. 1º - Fica, determinado, por força desta Lei, leitura de hidrômetro da rede da água potável do DAE, será feita por setores, de trinta em trinta dias, sempre nas mesmas datas do mês, com tolerância de 3 dias para mais ou para menos.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal num prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1033/2002 – De Autoria dos edis **CLEITON DAMASCENO DO CARMO** e **JOSÉ APARECIDO DA SILVA “Zezinho”**.

Súmula:- Dispõe sobre leitura de hidrômetros da rede de Água potável do Município.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.452/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 1033/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre leitura de hidrômetros da rede de Água potável do Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Cleiton Damasceno do Carmo e José Aparecido da Silva


Art. 1º - Fica, determinado, por força desta Lei, leitura de hidrômetro da rede da água potável do DAE, será feita por setores, de trinta em trinta dias, sempre nas mesmas datas do mês, com tolerância de 3 dias para mais ou para menos.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal num prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 09.12.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 17 de dezembro de 2002. Edição nº 3.735 – TERÇA-FEIRA-.....

.....

.....

.....